



ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – omquixaba@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE QUIXABA-PE

PUBLICADO EM 21/10/2016

Hélio
SERVIDOR

Hélio Salvador de Araújo
Secretário de Administração
Mat. 307

LEI Nº 320/2016

(Autoria Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA/PE PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Quixaba/PE será fixado nos termos desta Lei, a **partir de 01 de janeiro de 2017.**

Art. 2º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Quixaba/PE receberão subsídio mensal no valor de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).**

§ 1º - A ausência de Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária sem justificativa legal determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total das sessões plenárias realizadas no mês.

§ 2º - Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§ 4º - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais, quando convocadas no período ordinário não serão remuneradas.

§ 5º - Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado no §1º deste artigo, por sessão plenária ordinária ou extraordinária que participar, mais a proporção de **1/30 (um trinta avos)** por dia trabalhado, a partir da data da posse e exercício do cargo.

§ 6º - A ausência do Vereador nas reuniões das comissões permanentes da Câmara Municipal, desde que não justificada, na forma regimental, determinará um desconto por falta equivalente a **5% (cinco por cento)** de seu subsídio mensal.

Art. 3º - Art. 3º - Ao Presidente da Câmara Municipal de Quixaba será atribuída uma verba de representação no valor equivalente a **75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)** sobre os subsídios do vereador.

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a



ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – CentroCEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – nmquixaba@ia.com.br

Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º - O subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 1º - É condição de legalidade para pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos

pela Constituição Federal e pela **Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000.**

§ 2º - É vedada à recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 5º - O subsídio dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º - Poderão ser concedidos adiantamentos de subsídios no mês nas seguintes condições:

I - sejam consideradas na elaboração da folha de pagamento mensal;

II – sejam concedidos a todos os vereadores.

Parágrafo único. A condição indicada no Inciso I deste artigo deve observar o regime de competência para despesa.

Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2017, e revogando a Lei Municipal nº 263/2012, de 03 de outubro de 2012.**

Gabinete do Prefeito em, 19 de Setembro de 2016.


José Pereira Nunes
= Prefeito =